

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E FINANÇAS
S. em 08/10/86
PRESIDENTE



1537

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 958/86

Em 24 de outubro de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1590 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

Nº 1591 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar - Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando colaborar com a realização de obras em Delegacia de Polícia e Cadeia Pública sediada neste Município e doa terreno ao Estado.

Nº 1592 - Dispõe sobre: Fornecimento de almoço e lanches às pessoas que trabalharão na apuração das urnas do Pleito - a ser realizado em 15 de novembro do corrente ano.

Nº 1593 - Dispõe sobre: Alteração do Código Tributário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando colaborar com a realização de obras em Delegacia de Polícia e Cadeia Pública sediada neste Município e doa terreno ao Estado.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução de obras de construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, no Município, nos termos da minuta padrão anexa ao Decreto Estadual nº 24.419, de 03 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado próximo à Praça da Emancipação, com área de 1.239,51 m2., com as seguintes características, divisas e confrontações:

"Começa no marco M1, localizado no cruzamento da linha de divisa entre a Companhia Melhoramentos de São Paulo e a área da Secretaria da Saúde. Do marco M1, segue em reta com rumo de 29º33'31" NW e distância de 36,68 m., confrontando com a área da Secretaria da Saúde até o marco M2, localizado na lateral da Rua Projeta--da. Dai deflete à direita com rumo de 46º53'56" NE e segue em reta com distância de 31,58 m., pela lateral da referida rua até o marco M8. Dai deflete à direita com rumo de 29º33'31" SE e segue em reta com distância de 44,07 m., confrontando com a Prefeitura do Municí--pio de Caieiras, até o marco M9. Daí deflete à direita com rumo de 60º26'29" SW e segue em reta com distância de 30,70 m. confrontando com a Companhia Melhoramentos de São Paulo até o marco M1, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 1.239,51 m2."

ARTIGO 3º - O terreno descrito no artigo 2º destina-se à construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, localizado próximo à Praça da Emancipação, neste Município de Caieiras.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu



1534

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(24 DE OUTUBRO DE 1986)

blicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de outubro de 1986.



NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

DECRETO N.º 24.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a celebrar convênios com os Municípios, objetivando a realização de obras e serviços em Unidades da Polícia Civil

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de construção, ampliação e reforma de Delegacias de Polícia e respectivas Cadeias.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos da anexa minuta-padrão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.376, de 18 de junho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de visando à (espécie de obra e serviço) da (Unidade Policial) de (localidade).

Pelo presente instrumento de convênio, o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985, e o Município de neste ato representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 198, doravante denominados, simplesmente Secretaria e Município, têm justo e acordado o seguinte:

Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste convênio é a execução conjunta pelos partícipes, mediante colaboração financeira e técnica da Secretaria e execução e fiscalização pelo Município, da obra e serviço (espécie de obra e serviço) da (Unidade Policial) de (Município) de conformidade com o memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste convênio.

Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a execução da obra e serviço objetivado neste ajuste compete à Secretaria:

I — liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

II — fornecer o memorial descritivo da obra e serviço a serem realizados;

III — orientar, por intermédio dos órgãos técnicos do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, a execução da obra e serviço;

IV — receber a obra, provisória e definitivamente, através da competente Delegacia Regional de Polícia;

V — praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

Obrigações do Município

CLÁUSULA TERCEIRA — Compete ao Município, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I — elaborar o cronograma físico-financeiro e executar direta ou indiretamente, toda a obra e serviço referidos no

cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, objetivando os melhores padrões de qualidade e economia, entregando-os totalmente concluídos;

II — realizar as licitações necessárias;

III — exercer estrita fiscalização sobre o andamento da obra e serviço, sem prejuízo da exercida pela competente Delegacia Regional de Polícia;

IV — submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que devam ser feitas nos programas estabelecidos;

V — colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do acordo;

VI — utilizar a totalidade dos recursos recebidos exclusivamente na execução da obra e serviço;

VII — prestar contas, diretamente à Secretaria, do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatoria comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado;

VIII — encaminhar à Secretaria, no prazo de (n.º de dias), a contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, o nome e registro, no CREA, do engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra e serviço;

IX — responsabilizar-se:

a) por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio imóvel da Secretaria, em decorrência da execução da obra e serviço ora ajustados, isenta a Secretaria de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenizações devidas;

b) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente convênio;

c) pela guarda da obra e serviço até sua conclusão.

Recursos Financeiros

CLÁUSULA QUARTA — A execução da obra e serviço previstos neste convênio, no valor de Cr\$, correrá à conta dos recursos consignados no Código local, Elemento 4110 — item 50, do orçamento vigente.

Parágrafo único — Os recursos financeiros da Secretaria serão colocados à disposição do Município, integralmente, até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA — Os recursos financeiros e materiais eventualmente aplicados pelo Município serão incorporados ao patrimônio do Estado, passando a integrar o imóvel da, excluído o direito a qualquer tipo de indenização.

Prazo

CLÁUSULA SEXTA — A vigência do presente convênio é de dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite legal, de acordo com as necessidades da obra e serviço e mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

Parágrafo único — Caso ocorram motivos relevantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta cláusula, deverá o Município apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término deste convênio, pedido de prorrogação justificado à Secretaria, sob pena de denúncia do convênio, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA — O inadimplemento, por parte do Município, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, enseja à Secretaria a denúncia deste convênio, ficando o Município obrigado a devolver à Fazenda Estadual a totalidade dos recursos, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das ORTNs, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos.

Foro

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Capital para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio e que não puderem ser resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente convênio, perante as testemunhas abaixo identificadas, em 6 (seis) vias de igual teor.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal de

R.G. n.º

CIC. n.º

Testemunhas:

1 —

R.G. n.º

CIC. n.º

2 —

R.G. n.º

CIC. n.º

DECRETO N.º 25.645, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação à cláusula quarta do convênio objeto do Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — A cláusula quarta do convênio objeto do Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta — A execução da obra e serviço previstos neste convênio, no valor de Cz\$ correrá à conta dos recursos consignados no Código local Elemento 4110 — item-50 do orçamento vigente.

Parágrafo único — Os recursos financeiros da Secretaria serão alocados ao Município, através de requisições mensais emitidas com base em medições de serviços realizados, observado o limite consignado no correspondente empenho".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.